

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026
MINUTA DE EDITAL DO CONCORRÊNCIA Nº 014/2026**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de ordem do Senhor Prefeito, através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM, no uso de suas atribuições legais, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, e do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados especificamente para condução dos procedimentos objeto desta Concorrência, através da Portaria nº001/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, com critério de Julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, de acordo com a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis à matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA EDITAL A CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, À CONCEITUAÇÃO, À CONCEPÇÃO, À CRIAÇÃO, À EXECUÇÃO INTERNA, À INTERMEDIÇÃO E À SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E À DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE NA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO CONTRATANTE, BEM COMO ORIENTAÇÃO SOCIAL, EDUCATIVA E INFORMATIVA AOS MUNICÍPIOS DE GOIANA.

Data e horário da
sessão inaugural:

29/09/2026 às 09:00 horas

Edital Disponível:

slcp@goiana.pe.gov.br
<https://transparenciagoiana.grupojbx.com.br:33111/index.php>
www.gov.br/pncp

Critério de
Julgamento:

TÉCNICA E PREÇO

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

PAÇO MUNICIPAL HEROÍNAS DE TEJUCUPAPO

ENDEREÇO DAS SESSÕES: Sala de Reunião, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, 1º andar, Bairro Centro, Cidade Goiana, Estado Pernambuco, no horário das 08h00min às 14h00min. E-mail: slcp@goiana.pe.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial dos Municípios e Portal de Transparência do Município, sobre eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

PAÇO MUNICIPAL HEROÍNAS DE TEJUCUPAPO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n. Centro- Goiana-PE- CEP 55900-000



PRELIMINARMENTE - DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A *Prima facie*, avulta saber que, em cumprimento ao disposto no art.10, §1º e demais, da Lei Federal nº 12.232/2010, foi nomeada Subcomissão Técnica, à partir de sorteio público, com aviso publicado em Diário Oficial dos Municípios, datado de 08/04/2026 – Edição 4069 - Código Identificador: 15F60CB7, e Publicação de Portaria em Diário Oficial dos Municípios datada de 07/07/2026 – Edição 4133 – Código Identificador: 483561CA – **ANEXO II** deste Edital, com o objetivo macro de analisar e julgar as propostas Técnicas, efetuando os seguintes procedimentos:

- a) Análise individualizada e julgamento, de acordo com os critérios especificados neste Edital e em seus anexos;
- b) Elaboração e encaminhamento, ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados por Portaria, especificamente para condução dos procedimentos objeto desta Concorrência, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de uma agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação das ações do Contratante, bem como orientação social, educativa e informativa aos munícipes de Goiana**, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

1.3. Os detalhes de todas as atividades para a execução do objeto encontram-se amplamente dispostos no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ **6.000.000,00** (seis milhões de reais), na forma indicada no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

2.2. A Contratação de Agência de Publicidade trata-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.



2.3. As despesas decorrentes desta licitação, serão com recursos próprios e estão incluídas no orçamento do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- **Dotação Orçamentária: 24.122.0020.2001**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90 Despesas Correntes**
- **Ficha:019**
- **Ação: Gestão e Modernização da Unidade Orçamentária**

3. DA AGÊNCIA A SER CONTRATADA

3.1. Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

3.2. A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral. Os serviços a serem contratados serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Secretaria de Comunicação.

3.3. Nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicam as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor estimado para o presente certame ultrapassa o valor da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sem prejuízo de participações das empresas enquadradas naquelas condições (ME / EPP).

3.4. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, e fora destes, e comporão os autos do processo licitatório.

3.5. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **ANEXO IV**. Nesse caso, o preposto também entregará ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.6. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.7. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.



3.8. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, na data, hora e local acima indicados.

3.9. Demais condições, encontram-se dispostas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital

3.10. Não poderá participar da Concorrência a agência de propaganda que:

3.10.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.2. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

3.10.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.4. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.10.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.10.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do briefing, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

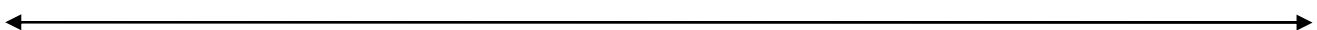
3.10.7. Empresa da qual o autor do briefing seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.10.8. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.10.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.10.10. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10.11. Que atuem sem fins lucrativos.





4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso de Licitação e durante o processamento do presente certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. O horário considerado útil é o período das 08h às 12 horas e das 13h às 16 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, MUNICIPAIS e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, mediante registro das razões em ata da sessão, cabendo à Subcomissão Técnica informar durante a sessão pública ou mediante publicação na AMUPE, a data e horário para retomada, se necessário.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

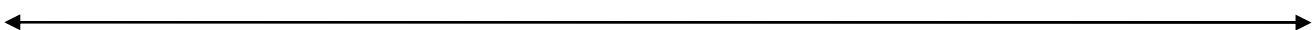
6.1. Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por uma das seguintes formas:

- Por carta ou ofício: protocolizado na Secretaria de Licitações e Contratos Públicos, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade Goiana, Estado Pernambuco, no horário das 08h00min às 14h00min.
- Pelo e-mail: slcp@goiana.pe.gov.br

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas, exclusivamente, no Portal da Transparência do Município, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

6.3. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

6.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços.



6.5. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital deverá ser protocolizada em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por uma das seguintes formas:

- Por carta ou ofício: protocolizado na Secretaria de Licitações e Contratos Públicos, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade Goiana, Estado Pernambuco, no horário das 08h00min às 14h00min.
- Pelo e-mail: slcp@goiana.pe.gov.br

6.6. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Subcomissão Técnica.

6.8. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame, exceto quando não comprometer a formulação da proposta.

6.9. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à Proposta Técnica e à Proposta de Preços serão recebidos em data, hora e local indicados no aviso de licitação.

7.2. Na data programada para entrega dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços, o representante da Licitante apresentará à Subcomissão Técnica o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

7.2.1. As credenciais devem ser apresentadas em separado dos envelopes nºs 01, 02, 03 e 04 e serão anexadas ao processo. A procuração deverá ser lavrada de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital.

7.2.2. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório.

7.3. As propostas técnicas serão apresentadas em 3 (três) envelopes distintos, destinados **1 (um)** para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, **1 (um)** para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica, enquanto as propostas de preços em **1 (um)** envelope, conforme disposto nos subitens a seguir.

7.3.1 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

7.3.1.1. Só será aceito o Plano que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Secretaria de Licitações e Contratos Públicos.



7.3.1.2. O envelope padronizado deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 14:00 horas na Secretaria de Licitações e Contratos Públicos, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade Goiana, Estado Pernambuco, CEP: 55.900-000.

7.3.1.3. O envelope deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

7.3.1.4. Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária (até a abertura do Envelope nº 02), o Envelope nº 01 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.3.2. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

7.3.2.1. O envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO
CONCORRÊNCIA Nº _____ / _____
OBJETO: _____
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO
PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

7.3.2.2. O envelope deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.3.3. ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

7.3.3.1. O envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:





SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA Nº _____ / _____

OBJETO: _____

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

7.3.3.2. O envelope deverá ser providenciado pela licitante, em única encadernação, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.3.3.3. Não poderá ter no envelope informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE Nº 02.

7.3.4. ENVELOPE Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.3.4.1. O envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA Nº _____ / _____

OBJETO: _____

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.3.4.2. O envelope deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.3.4.3. A Proposta de Preços deverá seguir todos os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital e estar em consonância com as disposições constantes neste.

7.4. Os envelopes que não forem entregues nas condições estipuladas neste edital, prejudicando a integridade do processamento, não serão aceitos como propostas.



7.5. Será exigida, no ato da apresentação da proposta, a prestação de garantia, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 do diploma legal citado.

7.5.1. A solicitação da garantia de proposta se justifica no presente caso, uma vez que a contratação em tela possui um grande vulto financeiro, razão pela qual torna-se temerário permitir a participação de empresas que não detenham lastro financeiro para arcar com a execução dos produtos, ainda mais diante da alta taxa de descontos exigida em edital, no percentual mínimo de 70% da tabela SINAPRO/PE.

7.6. Os documentos de habilitação serão recebidos **APENAS** em data, hora e local indicados em aviso de convocação específico para este fim.

7.6.1. ENVELOPE Nº 05 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.6.1.1. O envelope Nº 05 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO CONCORRÊNCIA Nº _____ / _____ OBJETO: _____ NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

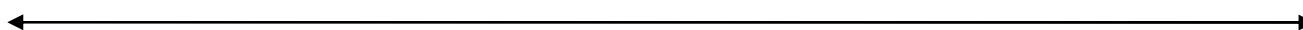
8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Serão realizadas **4 (quatro)** sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Instrumento convocatório e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

8.1.1. Se o Agente de Contratação julgar necessário, poderá suspender a sessão de forma justificada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando-os às licitantes, ou mediante publicação na imprensa oficial com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.

8.1.2. **As sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.**

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos relativos às propostas apresentadas, ressalvadas as respostas a eventuais diligências promovidas pela Administração Pública.





8.3. A licitação será processada e julgada de acordo com as Leis nºs 12.232/2010 e 14.133/2021, observando-se as disposições aplicáveis à licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

8.4. **PRIMEIRA SESSÃO**

8.4.1. A Primeira Sessão pública será realizada em data, horário e local previstos no Aviso de Licitação e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes;
- b) Receber os envelopes Nº 01, Nº 02, Nº 03 e Nº 04;
- c) Conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital;
- d) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes Nº 02 e Nº 04, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e separá-los dos envelopes Nº 01 e Nº 03;
- e) Retirar e rubricar o conteúdo do envelope Nº 01;
- f) Abrir o envelope Nº 03 e rubricar seu conteúdo;
- g) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os envelopes de Nº 01 e Nº 03;
- h) Informar que, através de publicação na AMUPE, as licitantes serão convocadas para a próxima sessão, quando haverá a divulgação do julgamento das Propostas Técnicas.

8.4.2. Finalizada a Primeira Sessão, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados por Portaria, especificamente para condução dos procedimentos objeto desta Concorrência, encaminhará os envelopes de Nº 01, com as VIAS NÃO IDENTIFICADAS do Plano de Comunicação Publicitária à Subcomissão Técnica, nomeada à partir de sorteio público, com aviso publicado em Diário Oficial dos Municípios, datado de 08/04/2026 – Edição 4069 - Código Identificador: 15F60CB7, e Publicação de Portaria em Diário Oficial dos Municípios datada de 07/07/2026 – Edição 4133 – Código Identificador: 483561CA, com o objetivo macro de analisar e julgar as propostas Técnicas, que efetuará os seguintes procedimentos:

- b) Análise individualizada e julgamento, de acordo com os critérios especificados neste Edital e em seus anexos;
- c) Elaboração e encaminhamento, ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados por Portaria, especificamente para condução dos procedimentos objeto desta Concorrência, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.4.3. Uma vez recebida a ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, o Agente de Contratação, encaminhará os envelopes de Nº 03, com a CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O REPERTÓRIO E OS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO à Subcomissão Técnica, que efetuará os seguintes procedimentos:

a) Análise individualizada e julgamento da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital e em seus anexos;

b) Elaboração e encaminhamento ao Agente de Contratação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.4.4. As planilhas de pontuações previstas nos subitens 8.4.2 “b” e 8.4.3 “b” conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

8.4.5. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do Edital e seus anexos, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da Licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope Nº 02 (VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária).

8.5. **SEGUNDA SESSÃO**

8.5.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes de Nº 01 e Nº 03), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados por Portaria, especificamente para condução dos procedimentos objeto desta Concorrência, convocará as Licitantes, através de publicação na AMUPE, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Abrir os envelopes de Nº 02;

c) Cotejar as vias não identificadas (envelopes Nº 01) com as vias identificadas (envelopes Nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;

e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

f) Se todos os representantes das proponentes estiverem presentes à sessão e de acordo com o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, podem registrar em ata a renúncia de recurso, decaindo assim, o prazo recursal. Sendo assim, o Agente de Contratação, dará continuidade aos procedimentos de Licitação, de acordo com o previsto nos subitens seguintes;



g) Caso não estiverem presentes à sessão todos os representantes das proponentes ou não haja unanimidade de renúncia de recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, o Agente de Contratação, informará que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na AMUPE, com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

8.5.2. Além das atribuições previstas neste Edital e na legislação aplicável, caberá à Subcomissão Técnica, manifestar-se em caso de eventuais recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pelo Agente de Contratação.

8.6. TERCEIRA SESSÃO

8.6.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua renúncia ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Agente de Contratação, convocará as Licitantes, através de publicação na AMUPE, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Abrir os envelopes de Nº 04, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;

c) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes de Nº 4;

d) Analisar o cumprimento, de cada Licitante, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e atribuir nota seguindo fórmula estabelecida no **APÊNDICE III**;

e) Tendo sido julgadas as Propostas de Preços, o Julgamento Final das Propostas será feito de acordo com Nota Final alcançada, sendo a classificação das propostas em ordem decrescente das referidas notas, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital: média ponderada entre as notas da Proposta Técnica e de Preço;

e.1) No caso de empate, o Agente de Contratação, procederá ao sorteio, em sessão pública, nos termos do artigo 60 da Lei Nº 14.133/2021;

e.2) As demais concorrentes deverão seguir a proposta de preço da Agência vencedora na média ponderada;

f) Se todos os representantes das proponentes estiverem presentes à sessão e de acordo com o resultado do julgamento das Propostas de Preços, podem registrar em ata a renúncia de recurso, decaindo assim, o prazo recursal. Sendo assim, o Agente de Contratação dará continuidade aos procedimentos de Licitação, de acordo com o previsto nos subitens seguintes;

g) Caso não estiverem presentes à sessão todos os representantes das proponentes ou não haja unanimidade de renúncia de recurso contra o resultado do julgamento das Propostas de Preços, o Agente de Contratação, informará que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas será publicado na AMUPE,

com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo, para interposição de recurso.

8.7. QUARTA SESSÃO

8.7.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua renúncia ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Agente de Contratação, convocará as Licitantes, através de publicação na AMUPE, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os envelopes de Nº 05 das licitantes classificadas, cujos documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e, pelos representantes das Licitantes presentes;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes Nº 05;
- e) Informar o resultado de Habilitação e declarar a Licitante vencedora;
- f) Se todos os representantes das Licitantes estiverem presentes à sessão e de acordo com o resultado final, podem registrar em ata a renúncia de recurso, decaindo assim, o prazo recursal. Sendo assim, o Agente de Contratação publicará na AMUPE o resultado FINAL da Licitação com o nome da Licitante vencedora;
- g) Caso não estiverem presentes à sessão todos os representantes das licitantes ou não haja unanimidade de renúncia de recurso contra o resultado de Habilitação, o Agente de Contratação, informará que o RESULTADO DE HABILITAÇÃO e RESULTADO FINAL serão publicados no Diário Oficial do Estado, com a indicação dos proponentes HABILITADOS e INABILITADOS, abrindo-se prazo para interposição de recurso;
- g.1) Quando julgado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), o resultado será publicado na AMUPE, e, caso tenha(m) sido julgado(s) PROCEDENTE(S), será publicado também o novo RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO com o nome da Licitante vencedora.

8.8. Após exame das Propostas de Preços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, a classificação das propostas será feita por média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no Termo de Referência.

8.9. Uma vez habilitada, a Licitante com proposta classificada no 1º (UM) primeiro lugar, com a maior nota final, será considerada vencedora do certame.

8.10. É facultado ao Agente de Contratação, solicitar pronunciamento técnico competente para lastrear o julgamento.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Não haverá fase de lances por se tratar de modo de disputa **FECHADO**.



9.2. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência das propostas ofertadas dentro do prazo de validade, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.3. Informa-se a todos os licitantes que, no âmbito deste certame, será rigorosamente observado o entendimento firmado no Acórdão nº 426/2026 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo nº 24100768-9), quanto ao dever de manutenção das propostas apresentadas.

9.4. Nos termos do referido julgado e em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente a seriedade da proposta e a vinculação ao instrumento convocatório, o licitante que, sem justificativa válida, deixar de manter sua proposta ou solicitar desistência do valor ofertado estará sujeito à adoção das medidas cabíveis.

9.5. Nesse sentido, tais ocorrências serão formalmente registradas e encaminhadas para análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município, para eventual instauração de procedimento administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Recomenda-se, portanto, que os licitantes apresentem suas propostas com a devida diligência, responsabilidade e observância das condições estabelecidas no edital.

10. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. PROPOSTA TÉCNICA

10.1.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, que será constituída por no mínimo 03 (três) membros formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, adicionados a pelo menos 1/3 (um terço) dos retromencionados membros funcionais, que obrigatoriamente, não terão vínculo funcional ou contratual direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela Licitação. Todos os integrantes serão indicados pela Secretaria de Comunicação – SECOM, para posterior sorteio.

10.1.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica, dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, sendo 03 (três) deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual direto ou indireto, com a administração direta e indireta do Governo do Município de Goiana, Estado de Pernambuco.

10.1.3. A relação dos nomes referida no subitem 10.1.2 será publicada na AMUPE, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

10.1.4. O sorteio será processado pelo Agente de Contratação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com administração direta e indireta do Governo do Município de Goiana, Estado de Pernambuco.



10.1.5. A referida relação conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com administração direta e indireta do Governo do Município de Goiana, Estado de Pernambuco.

10.1.6. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante apresentação ao Agente de Contratação, de justificativa com fundamentos jurídicos plausíveis para a exclusão.

10.1.7. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

10.1.8. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

10.1.9. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido.

10.1.10. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

10.1.11. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

10.1.12. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços.

10.1.13. A Proposta Técnica deverá seguir as disposições constantes no Termo de Referência (ANEXO I deste Edital) para fins de atribuição da pontuação pela Subcomissão Técnica, designada para esse fim, seguindo os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. **PROPOSTA DE PREÇOS**

10.2.1. O Agente de Contratação examinará a conformidade de todas as propostas quanto ao disposto no item 6 do Termo de Referência.

10.2.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Goiana, Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

10.2.2. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.2.3. No caso de erro de cálculo, o mesmo será retificado, devendo ser considerado, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.

10.2.4. Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.2.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- c) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não apresentar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Termo de Referência para o objeto.

10.2.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.2.7. Após análise e realização do procedimento necessário para conclusão do julgamento o Agente de Contratação, aplicará as fórmulas previstas no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital para estabelecimento das Notas das Propostas de Preços de cada Licitante e respectivas Notas Finais, de acordo com a ponderação entre as Propostas Técnicas e Propostas de Preços prevista naquele anexo, deliberando quanto a desclassificação daquelas propostas que não cumpriram as exigências deste Edital e Termo de Referência.

10.2.8. A classificação das propostas será feita em ordem decrescente considerando os valores das Notas Finais.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Agente de Contratação, nos envelopes nº 05, pelas Licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.2.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.



11.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

11.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da Licitante;

11.3.5.1. Caso a Licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

11.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

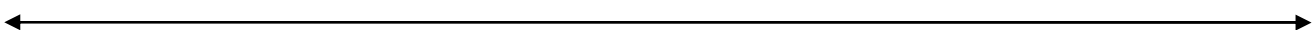
11.3.7. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, na forma do § 1º do art. 4º da Lei Nº 12.232 de 29/04/2010.

11.4.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de certificação perante o CENP ou entidade equivalente.

11.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da



apresentação de certidões ou atestados, em nome da Licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado.

11.4.2.1. Para fins de comprovação do item 11.4.2., os atestados/certidões devem dizer respeito à prestação de serviços de publicidade institucional por no mínimo 2 (dois) anos.

11.4.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela Licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

11.4.2.3. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

➤ **Qualificação Técnico-Profissional**

11.4.3. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação das propostas técnicas e de preços, profissional com os seguintes requisitos:

a) Formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da Licitação;

b) Experiência comprovada, mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), indicando-o como responsável técnico em serviços relacionados ao objeto da Licitação

11.4.3.1. O profissional indicado pela Licitante e habilitado conforme exigência deste item deverá coordenar a execução dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

11.4.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das Licitantes envolvidas.

11.4.5. A comprovação do vínculo do profissional a que se refere 11.4.3 poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o Licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a Licitante se sagre vencedora do certame.

11.4.6. Não serão admitidos atestados/certidões de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. Comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondentes a 3% (três por cento) do valor estimado da Licitação para o valor global da Licitação;



11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

11.5.3. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da Licitante;

11.5.4. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da Licitante.

11.5.4.1. A certidão descrita no item 11.5.4 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da Licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

11.5.5. No caso de Certidão Positiva de Falência, a Licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

11.5.6. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o Licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a Licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

11.5.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

11.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.9. Caso o exercício financeiro anterior ao da Licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

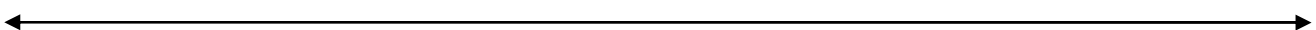
11.6. **DECLARAÇÕES:**

11.6.1. **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital.

11.6.2. **Declaração** de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital.

11.6.3. **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital.

11.6.4. **Declaração** de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital.



11.6.5. Declaração de cumprimento aos requisitos do edital (proposta técnica), de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital.

11.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

11.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.7.3. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 11.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

11.7.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

11.7.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a Licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

11.7.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11.7.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

11.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.7.8. Em caso de participação de Licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7.8.1. Caso seja vencedora a Licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizado pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7.8.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

11.7.9. Será inabilitada a Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora em sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial.

12.2. Na hipótese de a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação realizará convocação do próximo colocado para apresentação dos documentos de habilitação nas mesmas condições até a apuração de uma Licitante que atenda às condições de habilitação exigida neste Edital.

12.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver Licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que a licitante classificada apresente nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

13. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos Licitantes.

13.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelo licitante;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

13.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo Licitante antes da abertura do certame.

13.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da Licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

13.3. A realização de diligências não confere à Licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados pela Subcomissão Técnica ou Agente de Contratação, cabe recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o estabelecido no artigo 165, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

14.1.1. O recurso administrativo deverá ser enviado para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail slcp@goiana.pe.gov.br, até o final do último dia do prazo.

14.1.2. A ausência de interposição de recurso administrativo, no prazo indicado no item 14.1, importará preclusão do direito de recurso.

14.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais Licitantes, mediante publicação na imprensa oficial e sítio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital, que poderão apresentar **contrarrrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da referida notificação.

14.2.1. As contrarrrazões deverão ser enviadas para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail slcp@goiana.pe.gov.br, até o final do último dia do prazo.

14.3. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. A decisão dos recursos será divulgada na imprensa oficial e sítio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital.

14.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15. DO CONTRATO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura da minuta do Contrato, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.

15.2. Após a homologação da Licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura da minuta do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2.1. O prazo para assinatura da minuta contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

15.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

15.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta.

15.3.1. Na hipótese do item 15.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento Licitatório, a fim de que o Agente de Contratação, retome os trabalhos para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma Licitante que atenda ao Edital de Licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

15.4. Por ocasião da convocação para assinatura do Contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na Licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

15.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 15.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Licitante ou a adjudicatária que:

16.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual, na forma do item 15.2;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a Licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

16.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.1.3.1. Não enviar a proposta adequada após eventual negociação;

16.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

16.1.3.4. Desistir da proposta após abertura da sessão pública ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

16.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação;



- 16.1.5. Fraudar a Licitação;
- 16.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Licitação;
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - 16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 16.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. A Licitante ou adjudicatária que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. Multa;
 - 16.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 16.2.3. Declaração de inidoneidade para Licitar, ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. A PENALIDADE DE MULTA SERÁ APLICADA DE ACORDO COM AS SEGUINTE REGRAS:

- 16.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 16.1.1 deste Edital;
- 16.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 16.1.2 e 16.1.3 deste Edital;
- 16.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o objeto do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9 deste Edital.
- 16.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
 - 16.5.1. No cometimento da infração prevista no item 16.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 16.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.2. e 16.1.3: até 6 meses;

16.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9: de 3 a 6 anos.

16.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 16.5 e 16.6 deverão ser observadas:

16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

16.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

16.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

16.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

16.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

16.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A indicação das pontuações e Notas Finais das propostas técnicas, valor ofertado, classificação e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

17.2. As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas às Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação na AMUPE.

17.3. A presente Licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



17.4. Constatado vício insanável na Licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da Licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

17.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

17.7. A participação das Licitantes nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

17.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

ANEXO II – NOMEAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E VALORAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

APÊNDICE I – BRIEFING DA CAMPANHA SIMULADA

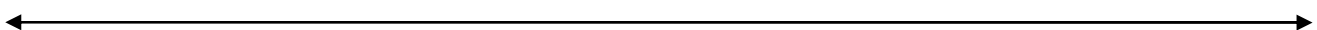
APÊNDICE II – REQUISITOS DE REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

APÊNDICE III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

17.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

Goiana-PE, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

ASSINA COMO CONDUTOR
LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA: 111/2026





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

(ARQUIVO SERÁ ENVIADO EM SEPARADO)

CONSTITUI OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, À CONCEITUAÇÃO, À CONCEPÇÃO, À CRIAÇÃO, À EXECUÇÃO INTERNA, À INTERMEDIÇÃO E À SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E À DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE NA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO CONTRATANTE, BEM COMO ORIENTAÇÃO SOCIAL, EDUCATIVA E INFORMATIVA AOS MUNICÍPIOS DE GOIANA.



ANEXO II

NOMEAÇÃO DA SUBCOMISSÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE
E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TÉCNICAS NO ÂMBITO DO PROCESSO
LICITATÓRIO DESTINADO A
CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE
PUBLICIDADE.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.232/2010;
CONSIDERANDO a realização de sessão pública para sorteio
dos membros da subcomissão técnica, devidamente registrada
em ata;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição de
subcomissão técnica para análise e julgamento das propostas
técnicas;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Subcomissão Técnica
responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas do
Processo Licitatório, cujo objeto é a contratação de agência de
publicidade, os seguintes profissionais:

I - MEMBROS TITULARES:

1. CLAUDIO VENCESLAU WANDERLEY DA SILVA,
matricula nº 815015926 - possui
vínculo com a Administração;
2. CARMELO ANTONIO DE OLIVEIRA, matricula nº
815017026 - possui vínculo com a Administração;
3. BRUNO FERRELLI, CPF nº 020.091.084-18 - não possui
vínculo com a
Administração.

II - MEMBROS SUPLENTE:

1. GLAUCENIRA NEVES CORREIA SANTANA, matricula
nº 615029021 - possui vínculo com a Administração;
2. GLAUCIA BEZERRA DA SILVA, matricula nº 181034 -
possui vínculo com a
Administração;
3. KATIA PINTO SOARES, matricula nº 5276 - possui
vínculo com a Administração;
4. LUCAS GADELHA DE MOURA ANDRADE, matricula nº
815069826 - possui vínculo com a Administração;
5. CATARINA LUCRECIA ARAUJO, CPF nº 459.606.824-00
- não possui vínculo com a Administração;
6. MARCIO MARKMAN, CPF nº 754.499.784-72 - não
possui vínculo com a administração

Art. 2º A Subcomissão Técnica terá como atribuição a análise e

o julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas
licitantes, observando os critérios definidos no instrumento
convocatório e na legislação aplicável.

Art. 3º Os trabalhos da Subcomissão Técnica serão realizados
com autonomia técnica, devendo seus membros atuar com
independência, imparcialidade e observância aos princípios da
legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e
julgamento objetivo.

Art. 4º A composição da Subcomissão Técnica atende ao
disposto legal, especialmente quanto à exigência de que pelo
menos 1/3 (um terço) dos membros não possuam vínculo com
a Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana/PE, 06 de julho de 2026.

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:483561CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 07/07/2026. Edição 4133
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E VALORAÇÃO

[EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE]

Ao

Município de Goiana, Estado de Pernambuco
Secretaria DE Licitações e Contratos Públicos - SECOM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

REF: CONCORRÊNCIA Nº xxx/2026

Assunto: Apresentamos a Proposta de Preços e Valoração para a licitação em referência.

1. Objeto: Constitui objeto deste Termo a contratação de uma Agência de Publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação das ações do contratante, bem como orientação social, educativa e informativa aos municípios, conforme especificações previstas no Termo de Referência e Briefing.

1.1. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c)** à produção e à execução técnica das peças e ou material criado pela agência contratadas.

2. Remuneração proposta: Apresentamos a proposta de preços referente à Licitação acima identificada, conforme discriminação abaixo:

- a)** percentual de **desconto** a ser concedido ao Governo do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, sobre os **CUSTOS INTERNOS**, baseados na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco: _____% (por extenso); (**Percentual mínimo de 70%**);
- b)** **honorários** (em percentual) a serem cobrados do Governo do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, incidente sobre os custos comprovados de outros

serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione ao Licitante o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art. 11 da Lei Nº 4.680/1965: _____ % (por extenso). **(Percentual máximo de 2%).**

3. Declaramos que reverteremos ao Governo do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, 1/4 (um quarto) do DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA a que fizermos jus, calculado sobre o valor de cada veiculação.

4. Demais Declarações:

a) Comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao Governo do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, as vantagens obtidas;

b) Informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) Que o preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

d) Comprometendo-se a repassar ao Governo do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;

e) Afirmando que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta Licitação, inclusive cessão de direitos autorais. Na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas todas as despesas mencionadas neste subitem;

f) Do compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

5. Prazo de validade da proposta: mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega dos envelopes ao Agente de Contratação designado.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: Qualificação (nome/razão social, endereço etc.)

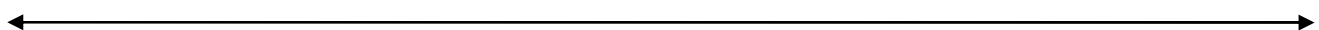
OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° xxx/2026, promovida pelo Governo do Estado de Pernambuco através da Subcomissão Técnica da Secretaria de Administração.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____

EMPRESA
NOME/CARGO





ANEXO V
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

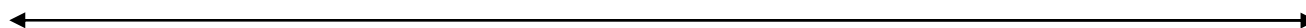
DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Goiana-PE, XX de XXXXXXX de 2026

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
(PROPOSTA TÉCNICA)

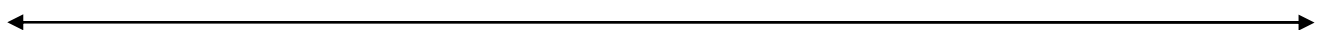
À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS - SLCP
MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Concorrência nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que ATENDE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO exigidos no processo Licitatório supra mencionado do qual participa, conforme disposições do respectivo edital.

Goiana-PE, XX de XXXXxxxx de 2026

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX





ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA Nº _____, PROCESSO Nº _____:

O MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro Centro, Goiana, Estado de Pernambuco, CEP 55.900-000, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. José Fernando **Veloso** Monteiro, portador da Matrícula Funcional nº xxxxxxxxx, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a contratação de uma Agência de Publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação das ações do contratante, bem como orientação social, educativa e informativa aos munícipes de Goiana / Pernambuco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo à **CONCORRÊNCIA Nº XXXX, PROCESSO Nº XXXX**: e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública e mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 05 (cinco) anos.

3.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

3.3. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Município de Goiana, Estado de Pernambuco.

3.4. O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

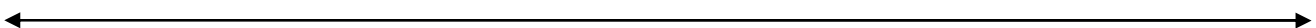
CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado da Licitação é **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados.

4.2. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:



- Dotação Orçamentária: 24.122.0020.2001
- Elemento de Despesa: 3.3.90 Despesas Correntes
- Ficha: 019
- Ação: Gestão e Modernização da Unidade Orçamentária

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os valores estimados dos itens do contrato serão atualizados com base na Tabela setorial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco - SINAPRO, reajustada anualmente, considerando-se o primeiro reajuste anual da referida Tabela, após devida manifestação técnica da Secretaria de Comunicação - SECOM.

6.2. O valor global do contrato será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por Termo Aditivo.

6.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

6.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

6.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

6.11. A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II.** Expedir Ordem de Serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V.** Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI.** Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII.** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX.** Aplicar as sanções previstas na Lei e neste **CONTRATO**;
- X.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI.** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período¹, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração posterior do projeto feita pela **CONTRATANTE**, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

¹ Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês. 10 Cumpre observar que, nas situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado na licitação, de modo que não se poderia cominar multa mínima desproporcional ao porte da licitação.

II. Submeter à apreciação e aprovação da Secretaria de Comunicação – SECOM, qualquer serviço a ser executado;

III. Fornecer à **CONTRATANTE**, após a respectiva aprovação pela Secretaria Executiva de Comunicação, todo material produzido (Filme, Cine, VT, Jingles, Spots, Trilhas, peças gráficas, todas as fotos) para arquivo geral, em memória flash (pen drive), além de fornecer todo material bruto e original produzido em decorrência deste **CONTRATO**;

IV. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

VI. Substituir profissional designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à indicação anterior;



- VII.** Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;
- VIII.** Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;
- IX.** Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- X.** Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- XI.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- XII.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;
- XIII.** Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social² ou para aprendiz³⁴, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XIV.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;
- XV.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI.** Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XVII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

² Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, esta obrigação incide sobre as empresas que possuam 100 (cem) ou mais empregados, em gradação estabelecida conforme o texto legal. Assim, o fiscal do contrato deve questionar se a empresa se enquadra nesse dispositivo, requisitando a comprovação da exigência, no início da execução do contrato e em momento que julgar conveniente.

³ Trata-se da “cota de aprendizagem”, inserta no artigo 429 da CLT, que estabelece a obrigatoriedade de 5% a 15% dos trabalhadores de cada estabelecimento da empresa estarem matriculados nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. O fiscal do contrato deve proceder conforme previsto na nota explicativa anterior.

⁴ A comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem não se atém à apresentação de mera declaração, devendo ser apresentada certidão emitida para esse fim pelo Ministério do Trabalho, conforme previsão constante do art. 51, §3º, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479, de 06.04.2023.

XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XX. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XXI. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

CLAÚSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. As **CONTRATADAS** cedem ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluindo os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

9.2. A cessão de que trata o parágrafo anterior será por tempo indeterminado, ficando vedada a **CONTRATADA** a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

9.3. O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer espécie de remuneração.

9.4. A juízo do **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Governo do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

9.5. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

9.6. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

9.7. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.8 e 9.9.

9.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.9. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. A **CONTRATANTE** designa **Ana Maria Barbosa de Almeida**, RGNº6414.873 SDS/PE, CPF nº008.316.444-86, Portaria nº166/2026 como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, tendo como seu suplente o servidor **Cláudio Venceslau Wanderley da Silva**, RG nº 5092922 SSP/PE, CPF nº 027.461.754-44, Portaria nº 159/2026.

10.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

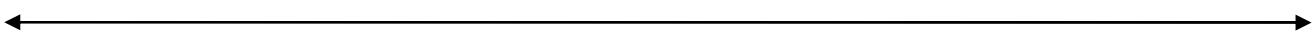
b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;



- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

10.4. A **CONTRATANTE** designa **Jamerson André Bermudes**, RG nº 66.81.735 SDS/PE, CPF nº047.150.794-61, Portaria nº 162/2026 como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) **Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;**
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) **Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;**
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

10.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme Termo em anexo.

10.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Ao final de cada campanha, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores a serem pagos.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de 10 (dez) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.⁵

⁵ A Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

11.3. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

11.4. O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

11.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.⁶

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

11.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

⁶ Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

11.10. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

11.11. Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

11.12. Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

11.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

11.15. A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e atesto do gestor da contratação, designado pela **CONTRATANTE**;

12.2. O pagamento à **CONTRATADA** corresponderá, ao valor da parte que lhe cabe diretamente, ou seja: custos internos, referentes a criação e finalização de peças publicitárias; honorários, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros (subcontratados) e desconto padrão de agência, conforme preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas;

12.3. Devem ainda ser observadas por parte da **CONTRATANTE** as seguintes recomendações, no que se refere ao pagamento da **CONTRATADA**..:

a. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada após o prazo constante desta cláusula, esta será paga em até 05 (cinco) dias a contar de sua apresentação;

b. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento



tanto à CONTRATADA, passar a ser contado da data de apresentação, pela CONTRATADA, da nova fatura, nos termos do subitem anterior;

c. A devolução da Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

d. As faturas deverão ser entregues na Secretaria de Comunicação - SECOM sob o protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços faturados, devidamente acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das obrigações assumidas.

e. Após análise técnica feita pelo gestor da contratação sobre os serviços realizados, que, se aprovadas, as referidas faturas serão atestadas e enviadas ao setor financeiro da CONTRATANTE, para análise fiscal e posterior pagamento;

f. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas;

g. Os períodos de atraso por culpa da CONTRATADA e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da CONTRATADA, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços;

h. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa de débitos, dentro do prazo de validade, junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao BNDT, sob pena de suspensão de pagamento; A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

i. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

i.1) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, conforme a proposta apresentada;

i.2) Honorários (em percentual) de até 2% (dois por cento), de acordo com o constante da proposta de preços da CONTRATADA, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros;

i.3) A CONTRATADA emitirá fatura contra a CONTRATANTE, referente ao desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto dos serviços de veiculação, conforme preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas;

j. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato;

k. Não incidirão honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados, que sejam veiculados e, portanto, contemplados com o “desconto de agência”.

l. A CONTRATADA reverterá à CONTRATANTE parcela do “desconto padrão de agência” a que fizerem jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia;

m. Na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá negociar com a CONTRATADA, a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais fixados no subitem anterior, com vistas a obter condições mais vantajosas para o Município, sendo obrigatória a comprovação documental, de que referida negociação foi realizada;

n. Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços;

o. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 30% (trinta por cento);

p. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE aos detentores desses direitos será de no máximo 30% (trinta por cento).

q. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância as regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância a norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº55.069, de 25 de julho de 2023.

12.4. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND);

b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.



12.6. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

12.8. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

12.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO / DESCRIÇÃO
EM	Encargos moratórios
N	Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira assim apurado:



$$I = \frac{\left(\frac{T_x}{100} \right)}{365}$$

12.11. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

13.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da Secretaria de Comunicação - SECOM, ficando a **CONTRATADA** responsáveis pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza dela decorrentes

14.2. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **CONTRATANTE** poderão fornecer a **CONTRATADA**, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Nº 12.232/2010.

14.3. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item anterior exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

14.4. No caso do item anterior, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se está ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021, encontrando amparo no subitem 4.15 do Termo de Referência.

15.2. Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia,⁷ a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

15.3. Caso a **CONTRATADA** opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

15.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

15.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

15.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

⁷ A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida, a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

15.9. Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.9;
- d. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica indicada pela Secretaria de Comunicação-SECOM, com correção monetária.

15.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.13. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.14. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

15.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

15.16. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de

responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.⁸

16.4. Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a Termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O Termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) **Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**
- b) **Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**
- c) **Indenizações e multas.**

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a. der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

⁸ Essa sistemática decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para melhor compreensão, um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes.

Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação ao contratado noticiando a extinção ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio; 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho); 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

- b. der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f. praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IX a XIV do **ITEM 17.8** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

17.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas no inciso IV do **ITEM 17.8**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

17.4. Após o 30º (trigésimo)⁹ dias de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

⁹ O prazo deve ser fixado no limite em que a prestação, embora atrasada, ainda tenha proveito para a Administração. Os trinta dias são meramente sugestivos; modificar/reduzir o prazo se entender necessário.

17.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **ITEM 17.1**, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo¹⁰ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00

(cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXV do **ITEM 17.8**.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I do **ITEM 17.8**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos V, XV e XXI do **ITEM 17.8**;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas no inciso XXIII do **ITEM 17.8**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXII do **ITEM 17.8** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XIX do **ITEM 17.8**;

¹⁰ Cumpre observar que, nas situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado na licitação, de modo que não se poderia cominar multa mínima desproporcional ao porte da licitação.

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXIV do **ITEM 17.8**;

17.6. As sanções de multa previstas no **ITEM 17.5** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

17.7. Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **ITEM 10.1.**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **ITEM 17.1**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.



17.10. Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

17.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma da Legislação vigente, a exemplo da Lei do Estado de Pernambuco nº 13.178, de 2006.

17.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.15. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.16. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em Lei.

17.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação vigente, a exemplo da Lei do Estado de Pernambuco nº 16.309, de 2018.

17.18. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.19. A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

18.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos da Legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção

vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.¹¹

¹¹ No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade. O entendimento do Tribunal foi no sentido de que “ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora”. (cf. Boletim de Jurisprudência nº 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

CLAÚSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do Contrato oriundo deste instrumento convocatório será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, bem como no site oficial.

20.2. A CONTRATADA estará ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de GOIANA, Estado de PERNAMBUCO, bem como no site oficial, e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Goiana/PE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADO

PAÇO MUNICIPAL HEROÍNAS DE TEJUCUPAPO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n. Centro- Goiana-PE- CEP 55900-000

